

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 2/12/40
a) P. F. T.
H. D.
L. P. S.*

RELATÓRIO

Dr. FRANCISCO CHAVES DE OLIVEIRA BOTELHO, proprietário de terras na Serra da Bocaina, cumprindo o disposto no decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 e no decreto n. 5510, de 12 de janeiro de 1940, combinados, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos: -

- a) - escritura de 27 de junho de 1911, lavrada nas notas do tabelião Leovigildo Silverio Gomes dos Reis, de São José do Barreiro, pela qual Augusto de Paula Ramos e donas Amelia de Paula Ramos e Josephina de Paula Ramos venderam ao dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho o imóvel denominado "Pinheirinho", situado em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, medindo duzentos e noventa e nove alqueires de terras, mais ou menos, ou mil quatrocentos e quarenta e sete hectares e dezesseis ares, em terras, matas e campos de criar, na Bocaina, de que não se discriminam divisas, por estarem os campos da Bocaina BF3 indiviso. A escritura foi transcrita no Registro de Imóveis de S. José do Barreiro;
- b) - escritura de 22 de abril de 1899, nas mesmas notas, pela qual João Celidonio Gomes dos Reis e sua mulher dona Maria Celidonio Gomes dos Reis venderam a Augusto de Paula Ramos, Amelia de Paula Ramos e Josephina de Paula Ramos a Fazenda "Pinheirinho", tal como está descrita na letra a deste Relatório;
- c) - escritura de 11 de março de 1885, lavrada nas notas do tabelião Augusto José Pereira, de São José do Barreiro, pela qual Nuno Domingues de Siqueira Salgueiro e sua mulher dona Francisca Guedes Salgueiro venderam a João Celidonio Gomes dos Reis, nos trezentos e trinta alqueires ou mil seiscentos e onze hectares e setenta e dois ares, de que eram senhores e possuidores nos Campos da Bocaina, uma parte contendo duzentos e noventa e nove alqueires ou mil quatrocentos e quarenta e sete hectares e dezesseis ares, sem menção de divisas, por se acharem ainda BF9 indiviso, constando da mesma escritura ter sido paga a siza correspondente à transferência da propriedade na Coletoria das Rendas Gerais de São José do Barreiro, em 10 de março de 1885;

- d) - escritura de 4 de setembro de 1912 lavrada nas notas - do tabelião do 12º ofício de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, pela qual Sua Alteza Real Monsenhor Luiz Felipe Maria Fernandes Gastão de Orleans, Conde d'Eu e sua mulher, Condessa d'Eu, a Princesa Imperial Dona Isabel de Bragança, venderam ao dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho campos denominados da Bocaina, em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas: - Principiam no alto da serra na Estrada da Cezarea, que antigamente seguia de Arêas para Mambocaba, descendo pela dita Estrada até o rio denominado Lageadinho, e, por este abaixo até encontrar uma grotinha aí existente, onde passa a Estrada de Campos Novos, seguindo por esta paralelo ao altozinho em que vira para o caminho que vai dar ao lugar denominado Pa redão, e, neste ponto, fazendo canto, se acha colocado um marco de pedra, do qual, por uma linha reta em rumo Norte e Norte-Este, vai ao alto de um espigão que fica além de um valo águas vertentes para a casa velha, onde se acha colocado outro marco de pedra, e daí em rumo de Weste até outro alto onde também se acha colocado outro marco de pedra e daí seguindo sempre pelo alto do espigão, compreendendo tôdas as vertentes e matas para a área de terreno objeto da venda, vai entroncar no primeiro ponto da Estrada da Cezarea, em cuja área compreende um rêgo que conduz água para a serventia da casa nova do Comendador Luiz Ferreira de Souza Leal, à margem direita do córrego que atravessa o valo compreendido na venda, confrontando o terreno por todos os lados com terras que foram do finado dito comendador, com tôdas as suas servidões. A escritura está transcrita no Registro de Imóveis de São José do Barreiro;
- e) - escritura de 25 de janeiro de 1875, lavrada nas notas do tabelião Augusto José Pereira, de São José do Barreiro, pela qual o comendador Luiz Ferreira de Souza Leal e sua mulher dona Mariana Pereira de Mello fizeram doação, pura e simples, a Sua Alteza Real o Conde d'Eu, de uma parte do terreno situado nos Campos denominados da Bocaina, no município de São José do Barreiro, Província de São Paulo, que desmembram deste com tôdas as suas servidões, confrontando por todos os lados ainda com terrenos deles doadores e as divisas descritas na letra d deste Relatório, constando da mesma

- 3 -

escritura ter sido paga a siza relativa à transferência da propriedade na Coletoria de Barreiro em 25 de janeiro de 1879;

- f) - formal de partilhas extraído dos autos de inventário dos bens deixados por dona Julieta Ferreira Botelho, - de que foi inventariante seu marido dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, passado em favor dêste, do qual consta entre os bens descritos a fazenda de criar denominada "Pinheirinho", nos Campos da Bocaina, - comarca de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, com trezentos e vinte (320) alqueires, mais ou menos, e um campo de criar, nos ditos Campos da Bocaina, com cem (100) alqueires, mais ou menos, que foram partilhados ao viúvo, inventariante, entre outros bens, em pagamento de sua meiação, tendo sido a partilha julgada por sentença de 8 de agosto de 1924 do dr. Francisco Cavalcante Pontes de Miranda, Juiz da Primeira Vara de Órfãos da Capital Federal, onde se processou o inventário;
- g) - certidão passada pelo tabelião do 1º ofício da Comarca de Barreiro de que dos autos de inventário feito por falecimento do comendador Zebedeu Antonio Ayrosa, processado em 1902, neles, entre outros bens que couberam em pagamento ao filho herdeiro João Antonio Ayrosa, figuram duzentos alqueires ou metade nos quatrocentos alqueires descritos, situados nos Campos da Bocaina, no lugar denominado "Lageado", dividindo com sua alteza o Conde d'Eu, com o dr. Antonio de Carvalho, com a sesmaria do coronel João Ferreira, pelo córrego até se lançar no rio Paredão e por êste abaixo até encontrar terrenos de Nestor Pereira e José Pedro Rodrigues e pelo mesmo rio até as divisas da Posse e finalmente até divisas da "Entrada" para vir afinal divisar com o "Pinheirinho" e mais trezentos alqueires ou a metade nos seiscentos alqueires descritos nos Campos da Bocaina, na sesmaria do coronel João Ferreira, divisando com os Campos do Lageado, com terrenos de sua alteza o Conde d'Eu, com terrenos de Antonio de Barros, do major Enéas, com a fazenda São Miguel pelo alto do Sobrado, com o major José Pedro, - campos de Nestor Pereira até o rio Lageado e por êste acima até encontrar divisas de Antonio de Carvalho. -

Consta ainda da certidão que, embora não tivesse ficado isso expressamente declarado no laudo de avaliações dos terrenos acima descritos, tem sido tomado por base o alqueire paulista em tôdas as avaliações procedidas na comarca de Barreiro;

- h) - certidão passada pelo oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barreiro que do Livro n. 3 "c" de transcrição de transmissões de imóveis, a fls. 38-V sob n. de ordem 166, consta o registro da escritura pública de 31 de dezembro de 1909, em notas do 98º ofício do Rio de Janeiro, da venda feita por João Antonio Ayrosa e sua mulher d. Adelaide Ayrosa à Fazenda Federal da "Fazenda - do Lageado", nos Campos da Bocaina, município e comarca de S. José do Barreiro, Estado de S. Paulo, com 18.897,772,50 ou 390 alqueires e um terço e frações, - confrontando com terras do "Pinhal", do coronel Paulo - Ramos, dos transmitentes, de Leite de Campos, de João Rodrigues Martins, de Nestor Pereira e do dr. Guilherme Lutz e outros.

A apresentação dos documentos descritos nas letras g e h d'êste relatório, explica o requerente que a faz, para mostrar que a compra feita pela Fazenda Nacional a João Antonio Ayrosa e sua mulher de 18.897.772,50 que correspondem a 390 alqueires e um terço e frações, geométricos, compreendem terras com área muito superior à herdada pelo vendedor na sucessão de seu pai, o comendador Zebedeu Antonio Ayrosa, pois, medindo estas apenas - quinhentos alqueires paulistas, ou duzentos e cincoenta geométricos, dito João Antonio Ayrosa vendeu evidentemente o que não tinha, ou sejam os 140 alqueires e um terço e frações da diferença e como na medição a que o Governo mandou proceder, nas terras compradas, que o requerente diz ter sido feito sem intimação dos condôminos (confinantes) foram incluídas, como propriedade da União, áreas que sempre pertenceram ao requerente e seus antecessores, - pede que a Comissão faça corrigir a medição, adaptando-a à área - realmente adquirida. A êsse propósito informa que sabe haver o Estado de São Paulo feito medir todo o planalto por uma comissão de engenheiros, pelo que deve existir na Secretaria da Agricultura do Estado uma planta geral com tôdas as dimensões encontradas, a qual, se requisitada, muito facilitaria o trabalho da Comissão, no sentido de ser feita uma partilha impecável dos quinhões existentes.

Os documentos apresentados e descritos nas letras

- 5 -

a, b, c, d e e provam que as terras de propriedade do requerente, situadas nos Campos da Bocaina, compreendendo os 299 alqueires, - mais ou menos, que constituem a Fazenda "Pinheirinho" e os campos doados pelo comendador Luiz Ferreira de Souza Leal ao Conde d'Eu e por este vendidos ao requerente, dentro das divisas mencionadas na escritura de doação, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, por constar das escrituras descritas nas letras c e e que foram pagas na Coletoria de Rendas Gerais de S. José do Barreiro as sizas relativas às transferências das duas propriedades, sinal de que a Fazenda Nacional reconhecia o domínio privado sobre as mesmas.

As certidões descritas nas letras g e h provam, - por sua vez, que, de fato, João Antonio Ayrosa, que só dispunha - de 500 alqueires paulistas nos Campos da Bocaina, vendendo ao Governo Federal 390 alqueires e um terço e frações, geométricos, - dispôs de área muito maior do que a de que era proprietário.

Entretanto, como a escritura de venda feita à Fazenda Nacional é anterior às escrituras das vendas feitas ao requerente, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 - de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido realizada a respectiva medição com o consentimento ou, pelo menos, sem o protesto, de Augusto de Paula Ramos e suas irmãs Amélia e Josephina e de suas altezas, Conde e Condessa D'Eu, então proprietários das terras depois adquiridas pelo requerente, só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras presentemente ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo requerente, conforme o afirma, escapando à competência da Comissão qualquer decisão a respeito.

O processo pode ser remetido à D. D. U., para os - devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R e l a t o r

Despacho:

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Os documentos

apresentados e descritos nas letras a, b, c, d e e provam que as terras de propriedade do requerente, situadas nos Campos da Bocaina, compreendendo os 299 alqueires, mais ou menos, que constituem a Fazenda "Pinheirinho" e os campos doados pelo comendador Luiz Ferreira de Souza Leal ao Conde d'Eu e por este vendidos ao requerente, dentro das divisas mencionadas na escritura de doação, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, por constar das escrituras descritas nas letras c e e que foram pagas na Coletoria de Rendas Gerais de S. José do Barreiro as sizas relativas às transferências das duas propriedades, sinal de que a Fazenda Nacional reconhecia o domínio privado sobre as mesmas.

As certidões descritas nas letras g e h provam, por sua vez, que, de fato João Antonio Ayrosa, que só dispunha de 500 alqueires paulistas nos Campos da Bocaina, vendendo ao Governo Federal 390 alqueires e um terço e frações, geométricos, dispôs de área muito maior do que a de que era proprietário.

Entretanto, como a escritura de venda feita à Fazenda Nacional é anterior às escrituras das vendas feitas ao requerente, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido realizada a respectiva medição com o consentimento ou, pelo menos, sem o protesto, de Augusto de Paula Ramos e suas irmãs Amélia e Josephina e de suas altezas, Conde e Condessa D'Eu, então proprietários das terras depois adquiridas pelo requerente, só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras presentemente ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo requerente, conforme o afirma, escapando à competência da Comissão qualquer decisão a respeito.

Reneta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940.

aa). Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.
Luciano Pereira da Silva.

Despacho:

Os documentos

apresentados e descritos nas letras a, b, c, d e e provam que as terras de propriedade do requerente, situadas nos Campos da Bocaina, compreendendo os 299 alqueires, mais ou menos, que constituem a Fazenda "Pinheirinho" e os campos doados pelo comendador Luiz Ferreira de Souza Leal ao Conde d'Eu e por este vendidos ao requerente, dentro das divisas mencionadas na escritura de doação, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, por constar das escrituras descritas nas letras c e e que foram pagas na Coletoria de Rendas Gerais de S. José do Barreiro as sizas relativas às transferências das duas propriedades, sinal de que a Fazenda Nacional reconhecia o domínio privado sobre as mesmas.

As certidões descritas nas letras g e h provam, por sua vez, que, de fato João Antonio Ayrosa, que só dispunha de 500 alqueires paulistas nos Campos da Bocaina, vendendo ao Governo Federal 390 alqueires e um terço e frações, geométricos, dizpoz de área muito maior do que a de que era proprietário.

Entretanto, como a escritura de venda feita à Fazenda Nacional é anterior às escrituras das vendas feitas ao requerente, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido realizada a respectiva medição com o consentimento ou, pelo menos, sem o protesto, de Augusto de Paula Ramos e suas irmãs Amélia e Josephina e de suas altezas, Conde e Condessa D'Eu, então proprietários das terras depois adquiridas pelo requerente, só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras presentemente ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo requerente, conforme o afirma, escapando à competência da Comissão qualquer decisão a respeito.

Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940.

aa). Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.
Luciano Pereira da Silva.

apresentados e descritos nas letras a, b, c, d e e provam que as terras de propriedade do requerente, situadas nos Campos da Bocaina, compreendendo os 299 alqueires, mais ou menos, que constituem a Fazenda "Pinheirinho" e os campos doados pelo comendador Luiz Ferreira de Souza Leal ao Conde d'Eu e por este vendidos ao requerente, dentro das divisas mencionadas na escritura de doação, estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, por constar das escrituras descritas nas letras c e e que foram pagas na Coletoria de Rendas Gerais de S. José do Barreiro as sizas relativas às transferências das duas propriedades, sinal de que a Fazenda Nacional reconhecia o domínio privado sobre as mesmas.

As certidões descritas nas letras g e h provam, por sua vez, que, de fato João Antonio Ayrosa, que só dispunha de 500 alqueires paulistas nos Campos da Bocaina, vendendo ao Governo Federal 390 alqueires e um terço e frações, geométricos, dizpoz de área muito maior do que a de que era proprietário.

Entretanto, como a escritura de venda feita à Fazenda Nacional é anterior às escrituras das vendas feitas ao requerente, pois aquela é de 31 de dezembro de 1909 e estas de 27 de junho de 1911 e de 4 de setembro de 1912, já vindo mencionada naquela a área exata das terras vendidas, o que pressupõe ter sido realizada a respectiva medição com o consentimento ou, pelo menos, sem o protesto, de Augusto de Paula Ramos e suas irmãs Amelia e Josephina e de suas altezas, Conde e Condessa D'Eu, então proprietários das terras depois adquiridas pelo requerente, só pelos meios regulares poderá ser reivindicada à Fazenda Nacional a parte das terras presentemente ocupadas por esta, compreendidas nas adquiridas pelo requerente, conforme o afirma, escapando à competência da Comissão qualquer decisão a respeito.

Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940.

aa). Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.
Luciano Pereira da Silva.